

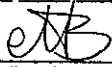
CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº 480, de 16 de AGOSTO de 2018.

Publicado por afixação no painel de informações

da casa, de 17/08/18 a 25/08/18


Diretor Legislativo

CONSTITUI COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI)
COM A FINALIDADE DE APURAÇÃO DOS FATOS AQUI
ELENCADOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, com fundamento no art. 39, IV do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica regularmente constituída Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade específica de investigar os fatos elencados no corpo desta Resolução Plenária, nos limites da competência desta Casa.

Art. 2º A presente CPI será formada por **04 (quatro) membros** e terá o **prazo determinado de 90 (noventa) dias** para conclusão dos trabalhos, e, em sendo necessário e justificado, poderá ser prorrogada por igual período.

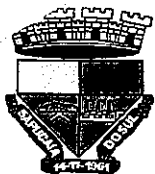
Art. 3º A presente **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO - CPI** será composta pelos os seguintes vereadores indicados por deliberação plenária, conforme competente ata da sessão do dia 07/08/2018, observada na medida do possível, a proporcionalidade entre os representantes das maiorias e minorias:

- a) Vereador Carlos Eduardo Douglas Santana (Maninho) - Presidente
- b) Vereadora Raquel Moraes da Silva (Raquel do Posto) - Relatora
- c) Vereador Lorecy Flores (Ventania) - Membro
- d) Vereador Gervásio Santana (PP) - Membro.

Parágrafo Único. Em razão da paridade de votos (empate), frente às deliberações dos componentes desta Comissão, incumbirá ao Presidente exarar o voto de desempate.

Art. 4º Os fatos a serem investigados pela presente Comissão Parlamentar de Inquérito são os seguintes:

- a) **FATO 1:** No dia 07 de junho do ano de dois mil e dezessete, foi protocolado junto ao Poder Legislativo de Sapucaia do Sul, denúncia de irregularidades que estariam acontecendo na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, que originou o expediente administrativo n.º-0147.001.0005997, e que foi arquivada sem a devida apreciação constitucional de fiscalizar;
- b) **FATO 2:** Essas denúncias estão sendo investigadas pelo Ministério Público, através do IC.00903.00042/2017, onde já se comprovou a veracidade das denúncias, mas compete constitucionalmente ao Poder Legislativo a fiscalização, portanto é dever constitucional do Legislativo fiscalizar o Executivo, não nos cabe outra coisa se não aprofundar as investigações, através de uma Comissão Parlamentar de Inquérito;
- c) **FATO 3:** No dia 15 de junho do ano de dois mil e dezoito, foi protocolado novamente junto ao Poder Legislativo de Sapucaia do Sul, novas denúncias de irregularidades que estariam e/ou



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

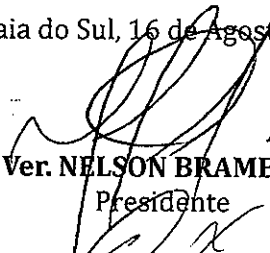
Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

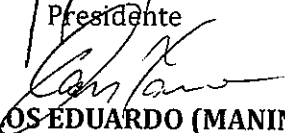
- estão acontecendo na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, o que originou o expediente administrativo nº 0147.001.0007005;
- d) **FATO 4:** O Vereador Presidente informa que foi lido na Sessão Plenária do dia 26 de junho a denúncia, o que não condiz com a realidade e a verdade dos fatos, o Vereador Presidente, também informou ao denunciante que após a análise realizada, o que também não ocorreu pelo Plenário, entendeu por indeferir o pedido, por fim comunicou ao denunciante que remeteu à apreciação da competente Comissão de Serviços Urbanos, Habitação e Segurança, com base no artigo 78 do Regimento Interno, diga-se de passagem que o Vereador Presidente erroneamente encaminhou para essa Comissão, pois não é competência dela analisar os fatos, se não vejamos: Art. 78 - Compete à Comissão de Serviços Urbanos, Habitação e Segurança opinar nas matérias referentes a quaisquer obras públicas, empreendimentos, habitação, segurança e execução de serviços públicos locais e ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares, sobre trânsito e transporte e comunicação em geral e, especialmente, sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações. O certo e o correto seria remeter à Comissão de Legislação e Justiça que é a Comissão competente para analisar o expediente administrativo nº 0147.001.0007005, se não vejamos o que prevê: Art. 76 - Compete à Comissão de Legislação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional, redacional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob o seu aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições. Portanto aqui novamente se faz necessário a devida apreciação constitucional de fiscalizar;
- e) **FATO 5:** No dia 10 de julho de dois mil e dezoito, foi protocolado pelo denunciante junto ao Ministério Público Federal, denúncia por Crime de Responsabilidade - que foi cometido pelo ex Prefeito Municipal Sr. Vilmar Ballin, pelo ex Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, Sr. Jaco Juarez da Cruz, e pelo atual Prefeito de Sapucaia do Sul, Sr. Luiz Rogério Link, também solicitei abertura de inquérito criminal contra o atual Vereador Presidente Nelson Brambila, por negligência, omissão e prevaricação, o qual levou o nº 20180075907, tendo em vista que o crime de prevaricação consiste em "retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei para satisfazer interesse, ou sentimento pessoal" diz o código penal. O Vereador Presidente atuou nos expedientes administrativos nº 0147.001.0007005 e nº 0147.001.0005997, por sentimentos pessoais e de forma contrária as regras processuais, ocasionando um "episódio atípico e inesperado que produziu efeitos nocivos sobre a credibilidade do Poder Legislativo e sobre a higidez do princípio da impessoalidade que o sustenta".

Art. 5º Se a Comissão Parlamentar de Inquérito deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o plenário houver aprovado previamente a prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de Projeto de Resolução, de iniciativa de membro da Comissão.

Art. 6º Esta Resolução Plenária entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 16 de Agosto de 2018.


Ver. NELSON BRAMBILA
Presidente


Ver. CARLOS EDUARDO (MANINHO)
Secretário